

---

**RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**[ INEXIGIBILIDADE N.º 050/2022IN ]**

---

**UNIDADE SOLICITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE ACESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO EM COMPRAS PÚBLICAS, ACESSORIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, REGULARIDADE IMOBILIÁRIA CONCERNENTE AO SEU PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E ASPECTOS FUNDIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

**VALOR:** R\$ 36.650,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), global.

**VIGÊNCIA:** de 05/08/2022 a 31/12/2022

**CONTRATADO:** COSTA RIBEIRO SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
CNPJ: 42.638.102/0001-87

**DOTAÇÃO:** **ÓRGÃO** 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA** 03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS

**PROJETO/ATIVIDADE** 4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS  
4.123.0021.2.109 GESTÃO DAS AÇÕES FAZENDÁRIAS

**ELEMENTO DE DESPESA** 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica  
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria

**FONTE** 15000000

**JUSTIFICATIVA:** A contratação de consultoria é necessária para atender as necessidades do município, buscando opções de recursos para investimentos, sendo imprescindível empresa da área para manter a gestão informada e preparar para eventuais cadastros.

A publicação do ato de dispensa ou DISPENSA, consoante o exposto no Acórdão do TCU n.º 1.336/2006 Plenário, somente se aplica às compras diretas cujo valor seja superior aos valores contidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, caso em que a deverá publicar o extrato correspondente no Diário Oficial. Conforme dispõe o Manual de Compras Diretas do TCU.

**Orientação Normativa nº 33-AGU, de 13 dez 11:**

"O ato administrativo que autoriza a contratação direta (art. 17, §§ 2º e 4º, art. 24, inc. III e seguintes, e art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993) deve ser publicado na imprensa oficial, sendo desnecessária a publicação do extrato contratual".

**Orientação Normativa nº 34-AGU, de 13 dez 11:**

"As hipóteses de DISPENSA (art. 25) e dispensa de licitação (incisos III e seguintes do art. 24) da Lei nº 8.666, de 1993, cujos valores não ultrapassem aqueles fixados nos incisos I e II do art. 24 da mesma lei, dispensam a publicação na imprensa oficial do ato que autoriza a contratação

direta, em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, sem prejuízo da utilização de meios eletrônicos de publicidade dos atos e da observância dos demais requisitos do art. 26 e de seu parágrafo único, respeitando-se o fundamento jurídico que amparou a dispensa e a DISPENSA".

**FUNDAMENTAÇÃO  
LEGAL:** Lei 8.666/1993 - Artigo 25 - Inciso II

**PARECER  
JURÍDICO:** ANEXO

---

#### **RATIFICAÇÃO**

Em vista das justificativas e fundamentações retro, **APROVO** a realização da despesa, independente de licitação.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 05 de agosto de 2022.

---

**PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS**  
Prefeito